

FACULDADE DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO  
ESTADO  
TEORIA GERAL DO ESTADO I

SOBERANIA

Ainda comentando o conceito polêmico de soberania ...

Visão Normativista

H. Kelsen (Teoria Pura do Direito)

Abstração dos aspectos políticos, morais, econômicos, históricos

- Estado como unidade personificada de uma ordem jurídica - um sistema de normas

Função/Estado = criação e aplicação do Direito, portanto função jurídica.



Direito é norma

Teoria Geral do direito tem por objetivo o estudo dos problemas de validade e de produção da ordem jurídica

\* seguindo esse pensamento a Teoria Geral do Estado, tendo por objeto as análises sobre o Estado, seria uma parte de Teoria Geral do Direito ?

\* Discutiremos em aula



## Visão Culturalista

Miguel Reale ( Teoria do Direito e do Estado, p. 138 e segs.)

O Estado sendo uma realidade cultural, a soberania é parcialmente jurídica, histórico-social ou política.

O Estado é a unidade integrante de elementos: fatos históricos/dados culturais; valores e bens formados e escolhidos; Direito formado por normas o suficiente para a organização da convivência e para a tutela dos valores/bens.



Fato = governantes x governados =  
organização política real com "animus" de  
permanência - afinal como surgiu e como  
convivem?

Valor = há finalidades buscadas na  
convivência. Organizada em torno de que  
e por que?

No mundo fático quais são seus  
valores? E, que bens merecem a atenção?

Norma = Direito = preservação dos  
valores e resguardo dos bens

\* existência de direitos implícitos,  
ou seja, não positivados

VIDE CF/88 = art. 5º, § 2º



Apreendemos com o Mestre Reale ( op.cit., p. 140 e segs)

"Levando em conta os diferentes aspectos do problema do poder do Estado. damos aqui a seguinte noção genérica ou Política da soberania: Soberania é o poder que tem uma Nação de organizar-se livremente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões para a realização do bem comum."



Analisemos a definição dada. Ela pode ser desdobrada da seguinte maneira:

- a) Soberania é o poder que possui uma sociedade historicamente integralizada como Nação de se constituir em Estado independente, pondo-se como pessoa jurídica ( é a apreciação genérica ou histórico-social da soberania).



b) Soberania é o poder de Nação juridicamente constituída, é o poder da pessoa jurídica estatal na forma do ordenamento jurídico objetivo que se concretiza como expressão do máximo grau de positividade (é a apreciação técnico-jurídica).



c) Soberania é o meio indispensável à realização do bem comum em toda a convivência nacional ( é a expressão ético-política )

